

EMENDA Nº CCJ.
(ao PLC Nº. 30, de 2011)

Acrescente-se o Inciso XVIII ao Art. 3º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 3º -

.....
.....
.....
.....

XVIII - pagador de serviços ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso II, podendo ser agente público ou privado;

JUSTIFICATIVA

A proposição visa acrescentar no artigo que trata das definições do Projeto de Lei novo mecanismo a ser considerado que trará a legislação brasileira ao estado da arte do que vem sendo praticado no mundo. O pagamento por serviços ambientais permite à sociedade garantir os valores necessários para recuperação dos eventuais danos à natureza causados pela ação antrópica.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO